





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 4.298, de 16 de agosto de 2021.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:



*“Institui o Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes nos Órgãos Públicos Municipais.”*

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes** nos Órgãos Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** O objetivo é assegurar aos surdos ou deficientes auditivos o direito a inclusão, a comunicação e a informação, por meio da tradução por intérpretes do sistema de libras.

**Art. 2º.** Para viabilizar a execução do **Programa**, poderão ser capacitados para a função de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), os funcionários já em exercício, por meio de convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 161/2021

Santa Luzia-MG, 01 de Junho de 2021.

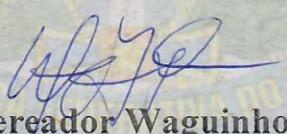
Assunto: Promulgação da Lei.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

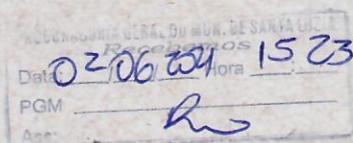
1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 112/2021 que *"Institui o Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes nos Órgãos Públicos Municipais."* De autoria dos Vereadores Ilacir Bicalho e Glayson Johnny.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Waguinho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Proposição de Lei nº 112, de 01 de Junho de 2021.”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

*“Institui o Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes nos Órgãos Públicos Municipais.”*

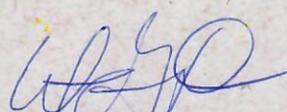
**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes** nos Órgãos Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** O objetivo é assegurar aos surdos ou deficientes auditivos o direito a inclusão, a comunicação e a informação, por meio da tradução por intérpretes do sistema de libras.

**Art. 2º.** Para viabilizar a execução do **Programa**, poderão ser capacitados para a função de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), os funcionários já em exercício, por meio de convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereador Waguinho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PARECER Nº 117/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 090/2021 que “*Institui o Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes nos Órgãos Públicos Municipais.*” De autoria do Vereador Ilacir Bicalho.

**RELATÓRIO**

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para os representantes do autor ou o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o suplente de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

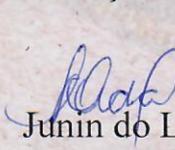
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 090/2021, seguindo o relatório. O vereador Glayson manifestou sobre assinar em conjunto sendo de imediato aceito pelo Vereador Ilacir Bicalho.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

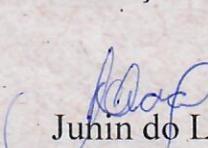
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o **Projeto de Lei nº 090/2021** para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Paulo Cabeção Vereador (Presidente)	 Junin do Lau Vereador (Vice-Presidente)	 Luíza do Hospital Vereador (Relator)
---	--	---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

 Paulo Cabeção Vereador (Vice-Presidente)	 Junin do Lau Vereador (Relator)
--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 090/2021

**Ementa:** "Institui o Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes nos Órgãos Públicos Municipais."

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Ilacir Bicalho, que tem por finalidade instituir o Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes nos Órgãos Públicos Municipais.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo criar um Programa de Libras nos órgãos Públicos Municipais, de forma a facilitar o acesso de deficientes auditivos aos serviços públicos da rede municipal. Também pretende aumentar a acessibilidade para essa parcela da população, que ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, em consonância com o art. 17, inc II, todos da Lei Orgânica do Município.

*Art. 17 É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas;*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, à infância, à juventude, à gestação e ao idoso;*

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no art. 39, caput, do mesmo diploma legal.

Quanto a iniciativa o poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 48 da Lei Orgânica do Município.

*Art. 48 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Federal nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é clara ao dispor que compete ao Poder Público apoiar a integração social das pessoas com deficiências e indica as diretrizes que devem ser realizadas com o intento de lhes assegurar a inclusão.

*Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.*

*Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, **devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.***

*Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.*

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

### CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 090 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 24 de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

**Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.**

## Vinicius Barbosa

---

**De:** Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de maio de 2021 18:07  
**Para:** 'André Luiz Leite Nunes'; 'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Ernane Guimarães dos Santos'; 'Glaysen Johnny Gonçalves Coelho'; 'Vereador Henry Santos'; 'Ilacir Bicalho de Barros'; 'Vereador Ivo Da Costa Melo'; 'Junio Vidal Maia'; 'Wellerson Lucio Maciel'; 'Vanderlei Gonçalves Coelho'; 'Luiza Maria Ferreira Pinto'; 'Fernando Pereira da Silva'; 'Paulo Henrique Paulino e Silva'; 'Paulo Henrique de Assis'; 'Paulo Adenizete Dis'; 'Wagner de Andrade Pereira'; 'Wander Rosa de Carvalho Júnior'; 'Paulo Paulino e Silva'; 'paulohpes@gmail.com'  
**Cc:** rosepeessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br  
**Assunto:** PL 086, PL 088, PL 089, PL 090, PL 091, APL 037 e MV 053/2021  
**Anexos:** MSG 053\_21.pdf; PL 086\_21.pdf; PL 088\_21.pdf; PL 089\_21.pdf; PL 090\_21.pdf; PL 091\_21.pdf; APL 037\_21.pdf; image003.jpg



### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Rua Direita, 750 Centro - CEP 33010-000  
Santa Luzia - MG  
Telefone: (31)3641-7422  
E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

---

Vinicius Barbosa – Assistente do Secretário Geral  
Tel.: 3641-4527 / [vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 090, 13 de maio de 2021.**

“Institui o Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes nos Órgãos Públicos Municipais.”

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes** nos Órgãos Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** O objetivo é assegurar aos surdos ou deficientes auditivos o direito a inclusão, a comunicação e a informação, por meio da tradução por intérpretes do sistema de libras.

**Art. 2º.** Para viabilizar a execução do **Programa**, poderão ser capacitados para a função de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), os funcionários já em exercício, por meio de convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>  
com o identificador 310037003500370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A proposta visa criar um Programa de Libras nos órgãos Públicos Municipais, de forma a facilitar o acesso de deficientes auditivos aos serviços públicos da rede municipal. Também pretende aumentar a acessibilidade para essa parcela da população, que ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação. Em sua justificativa, o projeto destaca, ainda, que em 2002 a Lei nº 10.436 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão no país e determinou que fosse garantido, por parte do poder público em geral e por empresas concessionárias de serviços públicos apoio ao uso e a difusão institucionalizada da LIBRAS como forma de inclusão. Certo de que o Poder Executivo deverá regulamentar tal proposta de forma a viabilizar o Programa, podendo executá-lo sem gerar gastos para os cofres públicos por meio de parcerias para aperfeiçoamento e cursos junto a entidades que ofertam tal preparação de forma gratuita para os funcionários já em exercício.



**Vereador Ilacir Bicalho**

VEREADOR  
**ILACIR  
BICALHO**

